



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.ufop.br

EDITAL Nº 22 COEXT/PROEX/2021

Processo nº 23109.011255/2021-28

EDITAL PROEX PARA REGISTRO DE AÇÕES USUAIS DE EXTENSÃO 2022

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEX, convida os interessados em apresentar propostas de ações usuais de Extensão a serem desenvolvidas a partir de 2022, nos termos deste Edital.

1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Para que a proposta seja registrada como uma ação de extensão universitária, ela deve ter, obrigatoriamente, estudantes de graduação na equipe, contribuindo para a formação integral destes, conforme Resolução CNE Nº7/2018.
- Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem o Plano de Trabalho dos discentes envolvidos.
- A concessão de bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UFOP para o ano de 2022, e será viabilizada em edital específico a ser publicado no momento adequado.

2. GERAL

As ações de Extensão da UFOP são orientadas pela Política Nacional de Extensão Universitária e regulamentadas pela Resolução CEPE 7609/2018, que define:

São reconhecidas como ações de extensão universitária aquelas que se caracterizam como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que, articuladas de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promovem uma interação transformadora entre universidade e outros segmentos da sociedade.

3. FASES DA ANÁLISE

Conforme estabelecido na Portaria PROEX n. 111 de 07 de outubro de 2020, as propostas serão apreciadas em duas fases subsequentes: na 1ª fase, a avaliação será feita por outros proponentes de ações no mesmo edital; na 2ª fase, a análise será feita pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura da PROEX.

4. PASSO-A-PASSO

A apresentação de propostas à PROEX obedece à seguinte dinâmica:

- Todo o processo de submissão é feito por meio do Sistema de Gestão da Extensão/SGE, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade.
- O proponente preenche o formulário no SGE. Se o coordenador for docente, anexa o documento de apreciação da Assembleia Departamental ou *ad referendum*; se o coordenador for técnico-administrativo, anexa a anuência da Chefia Setorial.
- Cada proposta será avaliada, previamente, por outros proponentes de ações no mesmo edital, utilizando o Sistema de Avaliações de Ações de Extensão, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade, considerando a Resolução CEPE 7609/2018.
- Cada proponente deverá avaliar, no mínimo, o dobro de propostas que ele mesmo submeteu.
- O parecerista de um Programa será também o parecerista dos Projetos/Cursos vinculados ao mesmo.
- O sistema de avaliação fará a seleção de maneira aleatória, de forma que o parecerista não avalie propostas de cujas equipes faça parte.
- O parecer da 1ª fase poderá ser favorável ou desfavorável e não terá caráter terminativo, significando apenas um indicativo para a análise e deliberação do Conselho Superior de Extensão e Cultura.
- Os membros do Conselho deliberam sobre a proposta.
- O parecer da 2ª fase é disponibilizado ao proponente pelo SGE e uma cópia é encaminhada, automaticamente, ao proponente pelo próprio Sistema ao e-mail cadastrado na plataforma Minha UFOP. Sugere-se que o proponente atualize o seu e-mail pessoal na plataforma Minha UFOP para o e-mail institucional.

Importante:

- O parecerista que não avaliar a(s) proposta(s) para a(s) qual(is) for designado no período para a citada avaliação terá suas propostas “canceladas”, sendo classificadas como “Cancelado por inadimplência do proponente”.
- A proposta cancelada não segue para a 2ª Fase, não cabendo recurso quanto a esse procedimento.
- A proposta que ficou sem parecer prévio na 1ª fase segue para a 2ª fase e será apreciada pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura.
- Informações completas e detalhadas sobre o preenchimento do formulário da proposta podem ser encontradas na cartilha disponibilizada no SGE. Caso as dúvidas não sejam sanadas, entre em contato com a PROEX pelo e-mail naproex@ufop.edu.br.

5. PROPONENTES

5.1. Poderão ser proponentes de ações de Extensão servidores efetivos da UFOP, desde que sejam docentes ou técnicos administrativos com formação em nível superior, e permaneçam vinculados à UFOP durante o período de vigência da ação.

5.2. O coordenador de proposta não poderá ter pendências junto à PROEX. São consideradas pendências:

5.2.1. Não apresentação de relatórios nos prazos determinados.

5.2.2. Não inscrição no Encontro de Saberes e demais eventos indicados pela Pró-Reitoria como de participação obrigatória.

5.3. Cada proposta terá apenas um “coordenador”. Demais docentes, técnicos administrativos e pessoas externas à UFOP podem participar da equipe como “colaboradores”.

5.3.1. É permitida a indicação de 1 (um) coorientador, função que deve ser desempenhada por servidor da UFOP (docente ou técnico-administrativo com formação em nível superior).

5.4. O proponente poderá coordenar mais de uma ação extensionista, desde que a sua carga horária total de envolvimento não exceda 16 horas semanais. Respeitada esta premissa, o proponente pode atuar como “colaborador” em outras ações.

5.5. Caso seja necessária realizar a substituição na coordenação da proposta em virtude da impossibilidade do cumprimento do item 5.1 ou em virtude de outro motivo, o coordenador atual deve encaminhar um documento à Coordenadoria de Extensão por e-mail (naproex@ufop.edu.br) indicando o novo Coordenador da ação, a carga horária que será dedicada e se deseja permanecer como coorientador ou colaborador da ação.

6. GRUPOS TEMÁTICOS

Podem ser propostas ações nos seguintes grupos temáticos:

6.1. Comunicação e Arte

6.2. Direitos Humanos, Justiça e Meio Ambiente

6.3. Educação

6.4. Saúde

6.5. Trabalho, Tecnologia e Produção.

7. DIRETRIZES PARA AS PROPOSTAS

7.1. Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão universitária:

7.1.1. Interação dialógica: orienta o desenvolvimento das relações entre a universidade e outros segmentos da sociedade, substituindo o discurso da hegemonia do conhecimento acadêmico por um novo conhecimento produzido a partir do diálogo e da troca de saberes em aliança com movimentos, organizações e setores sociais;

7.1.2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: contribuem para a combinação de perspectivas que costumam ser apresentadas como dicotômicas e excludentes entre si: a perspectiva holística, que tende a ser generalista ao buscar a complexidade da experiência social como um todo, e a perspectiva especializada, que produz conhecimento por meio da elaboração de recortes específicos da realidade vivenciada. Tal combinação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de diversas áreas de conhecimento, bem como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

7.1.3. Articulação ensino, pesquisa e extensão: pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, substituindo o eixo pedagógico “estudante-professor” por “estudante-professor-comunidade”;

7.1.4. Impacto na formação do estudante: diz respeito ao enriquecimento de sua formação acadêmica pela prática extensionista, tanto em termos teóricos e metodológicos, como no processo de construção de compromissos éticos e solidários. A participação do estudante em atividades de extensão deve estar fundamentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização e a integralização curricular e a clareza de suas atribuições, bem como deve ser supervisionada pelo coordenador da ação e dispor de uma metodologia de avaliação;

7.1.5. Impacto e transformação social: imprimem à extensão universitária um caráter político. Reafirmam a ação transformadora da Extensão, inclusive dentro da própria Universidade, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aprimorando as políticas públicas e propiciando desenvolvimento social e regional.

8. PERÍODOS E PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. A submissão de propostas de ações de Extensão para execução em 2022 será feita em dois períodos: em novembro/dezembro de 2021 e em maio de 2022.

8.1.1. Ações já registradas e aprovadas nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021 cujo período de execução aprovado avance por ano(s) seguinte(s), **não** devem ser submetidas novamente. A continuidade fica condicionada à apresentação e aprovação do Relatório Obrigatório. A continuidade do apoio concedido fica condicionada à disponibilidade de recursos da UFOP para 2022 e à aprovação da concessão em edital específico de apoio.

8.2. A primeira possibilidade de submissão obedecerá ao cronograma abaixo para apresentação, análise e deliberação:

- De 1 de novembro a 3 de dezembro de 2021: 1ª submissão de propostas.
- De 6 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022: 1ª fase de avaliação, por outros proponentes de ações no mesmo edital.
- De 10 de janeiro a 11 de fevereiro: 2ª fase, com análise, avaliação e deliberação pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura.
- De 14 a 25 de fevereiro: divulgação da deliberação do Conselho.
- De 28 de fevereiro a 11 de março: período destinado a interposição de recursos dos resultados.

As ações aprovadas na 1ª submissão poderão iniciar a partir de março de 2022. Os programas e ações vinculadas poderão ter prazo de execução de, no máximo, 5 (cinco) anos e as ações isoladas por, no máximo, 2 (dois) anos. O período de execução deve estar explícito no cronograma de atividades da proposta. O apoio às ações durante todo o período de vigência ficará condicionado à disponibilidade de recursos da UFOP ao início de cada ano.

8.2. A segunda possibilidade de submissão de propostas obedecerá ao cronograma abaixo para apresentação, análise e deliberação:

- De 2 a 20 de maio de 2022: 2ª submissão de propostas.
- De 23 de maio a 10 de junho de 2022: 1ª fase de avaliação, por outros proponentes de ações no mesmo edital.
- De 13 de junho a 01 de julho: 2ª fase, com análise, avaliação e deliberação pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura.
- De 4 a 15 de julho: divulgação da deliberação do Conselho.
- De 18 a 27 de julho: período destinado a interposição de recursos dos resultados.

As ações aprovadas na 2ª submissão poderão iniciar a partir de agosto de 2022. Os programas e ações vinculadas poderão ter prazo de execução de, no máximo, 5 (cinco) anos e as ações isoladas por, no máximo, 2 (dois) anos. O período de execução deve estar explícito no cronograma de atividades da proposta. O apoio às ações durante todo o período de vigência ficará condicionada à disponibilidade de recursos da UFOP ao início de cada ano.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas devem ser escritas de maneira clara e concisa, observando-se a sequência estabelecida pelo documento “Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão - SGE”, disponível no site da PROEX/UFOP (www.proex.ufop.br) e no SGE. O link de acesso a todos os manuais está disponível no Anexo a este edital.

9.2. Quando do registro de “Programa”, deve-se inicialmente submeter o mesmo no SGE, indicando no formulário os coordenadores de cada uma das ações a ele vinculadas. Logo na sequência à submissão do Programa, as ações a ele vinculadas poderão ser cadastradas.

9.3. Caso haja previsão de envolvimento de outros setores da UFOP ou de entidades externas no trabalho, o proponente deverá nominá-las. No caso de instituições externas, é preciso inserir a carta de anuência digitalizada na aba “Abrangência” do SGE na submissão da proposta ou no prazo para adequação. O proponente deve, também, informar à PROEX, com antecedência de 2 (dois) dias, sobre estas entidades para que seja providenciado o cadastramento das mesmas.

9.4. A PROEX reserva-se o direito de acompanhar a execução da ação a qualquer momento do cronograma previsto.

9.5. O coordenador é obrigado a repassar à PROEX informações acerca do recebimento de recursos financeiros externos não informados no credenciamento da proposta.

9.6. No caso dos Programas, só haverá a apreciação do Conselho se todas as ações vinculadas estiverem em condições de avaliação, ou seja, no status “Em avaliação no Conselho”.

9.7. No caso de propostas que envolvam pesquisas com seres humanos (inclusive dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas), o proponente deverá submetê-la ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP (CEP). As diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos constam na Resolução Conselho Nacional de Saúde - CNS 466/2012 (disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>).

Caso na proposta fique evidente que, durante a execução posterior da atividade, haja a incorporação de resultados dessas atividades em projeto de pesquisa, o membro avaliador do Conselho indicará, no parecer, a necessidade de inclusão do documento no SGE.

Não é necessária, nessa etapa, a apresentação do parecer conclusivo do Comitê. Basta anexar o protocolo de submissão da proposta na Plataforma Brasil. Esse documento digitalizado deve ser inserido na área “Dados” da Plataforma Minha UFOP – SGE, no ato da submissão da proposta.

Se a pesquisa envolver metodologia da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, tal como a aplicação de questionário em uma entrevista, com dados identificáveis dos participantes da pesquisa, o protocolo deve seguir, também, as orientações da Resolução Conselho Nacional de Saúde - CNS 510/2016 (disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>).

9.8. No caso de propostas que envolvam pesquisas cujo objeto contempla o acesso a patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, é obrigatório o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado. O SisGen é um sistema eletrônico criado pelo decreto 8.772/2016, que regulamenta a Lei 13.123/2015, como um instrumento para auxiliar o

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. Dúvidas sobre a obrigatoriedade do cadastro devem ser esclarecidas diretamente na PROEX. O comprovante de cadastro ou certidão deve ser inserido na área “Dados” da Plataforma Minha UFOP – SGE, no ato da submissão da proposta.

10. SOLICITAÇÃO DE APOIO

10.1. A concessão de bolsas, transporte, materiais e outros eventuais apoios será tratada em edital específico a ser publicado pela PROEX. Só poderão solicitar apoio as ações aprovadas no presente edital, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para este fim.

10.2. Na hipótese de disponibilização de recursos para bolsas, estas poderão ser concedidas a alunos já participantes da ação como “voluntários” ou a novos alunos. A bolsa só será concedida caso o Conselho aprove o Plano de Trabalho dos alunos constante na aba “Equipe” do SGE quando da submissão da proposta no edital de registro.

11. VOLUNTÁRIOS

11.1. É obrigatório o proponente envolver discentes voluntários no desenvolvimento da sua ação, conforme prevê a Resolução CEPE 7609, de forma a refletir as diretrizes 7.1.3 e 7.1.4 deste edital. As ações que não cadastrarem alunos na equipe ou que, durante a execução, ficarem sem nenhum aluno na equipe, passarão da categoria “aprovado” para a categoria “suspensa”, até que seja realizado o cadastro de discentes.

11.2. Na submissão da proposta, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho dos discentes voluntários no formulário no SGE. Nesta etapa, não é necessário incluir a matrícula do aluno. Se o Plano não constar da proposta, a mesma será desclassificada.

11.3. Para ser voluntário em uma ação de Extensão, o discente deve observar o limite de carga horária estabelecido pela UFOP para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, que não pode ultrapassar 54 horas semanais. O voluntário pode dedicar de 1 a 15 horas semanais à ação.

11.4. Alunos do 1º período do curso podem participar de ações extensionistas, uma vez que não há o requisito de coeficiente de rendimento para a participação de alunos como voluntários nas mesmas.

11.5. O discente será considerado voluntário de Extensão somente após o cadastro do Termo de Compromisso na Plataforma Minha UFOP.

11.6. **Todos os discentes devem ser cadastrados na PROEX anualmente, independente de o nome já constar na aba Equipe do SGE ou do cadastro em anos anteriores.** O Termo de Compromisso está disponível no site da PROEX (www.proex.ufop.br) e deve ser digitalizado no momento da inclusão do aluno.

11.7. A inclusão dos alunos deve ser realizada exclusivamente pelo SGE. O sistema fica aberto para inclusões mensalmente do **1º ao 15º dia de cada mês**. O cancelamento pode ser realizado a qualquer momento.

11.8. O coordenador da ação extensionista enviará a declaração de frequência dos discentes mensalmente à Secretaria do setor no qual está lotado, em formulário próprio, sendo **de responsabilidade da Secretaria do setor** realizar o lançamento das horas.

11.9. Não haverá cadastro retroativo de alunos nos sistemas da UFOP em ações extensionistas registradas na PROEX.

12. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROPOSTA

12.1. O proponente deverá preencher todos os campos do formulário no SGE.

12.2. Se houver ressalvas, o proponente tem 15 (quinze) dias para adequá-las, prazo contado a partir da remessa do email pela PROEX ao proponente. Caso contrário, a proposta será reprovada. Se, após as adequações, permanecerem as ressalvas apontadas pelo Conselho, a proposta será reprovada.

12.3. Caso o proponente não insira no SGE o documento de aprovação da Assembleia Departamental ou da Chefia imediata no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura, que deliberará sobre a aprovação ou não das mesmas e sobre a concessão de registro. Cada proposta é analisada previamente por proponentes e posteriormente por um relator membro do Conselho, que submete seu parecer ao pleno do órgão.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado da avaliação será divulgado pelo Minha UFOP – SGE, comportando remessa de mensagem eletrônica aos proponentes ao e-mail cadastrado na plataforma Minha UFOP. O proponente deve atualizar o e-mail para o institucional e acompanhar o andamento pelo SGE.

15. RELATÓRIOS

Mesmo considerando que os programas poderão ter prazo de execução de no máximo 5 (cinco) anos e as ações isoladas por no máximo 2 (dois) anos, o Relatório Obrigatório e o plano de execução para o ano seguinte deverá ser encaminhado anualmente.

O período para a entrega dos Relatórios Obrigatórios no ano 2022 será entre os dias 21 de novembro e 02 de dezembro.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este edital contém um anexo com o link de acesso aos manuais elaborados pela Coordenadoria de Extensão, inclusive os Manuais do avaliador, explicitando os quesitos que devem ser analisados para a admissão da proposta.

16.1.1. Os quesitos analisados serão os mesmos tanto na 1ª fase, que será realizada por meio do Sistema de Avaliações de Ações de Extensão, quanto na 2ª fase de avaliação, realizada pelos membros do Conselho Superior de Extensão e Cultura.

16.2. A divulgação de uma ação de Extensão em qualquer mídia deve conter, obrigatoriamente, a logomarca da PROEX, disponível no site da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

16.3. O período de vigência da ação extensionista será aquele desde a data da cientificação da sua aprovação ao proponente até o encerramento da atividade, não ultrapassando 5 anos para programas e ações vinculadas e 2 anos para ações isoladas.

16.4. Todas as ações extensionistas cadastradas no SGE, desenvolvidas ou em desenvolvimento, deverão ser inscritas no Encontro de Saberes da UFOP de cada ano corrente.

16.4.1. A PROEX se reserva o direito de convocar as ações extensionistas registradas para a participação em outros eventos, tais como para a realização de atividades durante o Festival de Inverno Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

16.5. Os interessados podem buscar informações mais detalhadas nas "Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão – SGE" disponíveis no site da PROEX/UFOP, ou diretamente na Coordenação de Extensão, por meio do e-mail naproex@ufop.edu.br.

16.6. Os casos omissos e excepcionais serão definidos pela PROEX, ouvido o Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Ouro Preto, 26 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Carvalho Gonçalves Knupp, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO E CULTURA**, em 26/10/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Hoffert Castro Cruz, COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO**, em 26/10/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237133** e o código CRC **857C416E**.

ANEXOS AO EDITAL

Título	Assunto
Manual do avaliador - Sistema de Avaliação de Ações de Extensão (SAAEX) https://drive.google.com/file/d/1J0FSWsPOpLIBNsF1qELpCfCf70XUOyCw/view	Orientações para o preenchimento do parecer no SAAEX.
Manual do Avaliador - Sistema de Gestão da Extensão (SGE) https://drive.google.com/file/d/1A5-TbYoIwSuGH4SVAgDTr2IsB7N0Ijat/view	Orientações para realizar a apreciação de propostas no SGE.
Orientações para o Sistema de Avaliação de Ações de Extensão https://drive.google.com/file/d/1vc3e4hXTE5_nMTgTzwvhprF1U6AWN9N/view	Referência para auxiliar pareceristas de ações de extensão em relação ao uso do Sistema de Avaliação das Ações de Extensão - SAAEX.
Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão https://drive.google.com/file/u/2/d/1Nk5Ry4IAWGUA2g7vjx33gn5x647IZ-PA/view?usp=sharing	Passo a passo detalhado para a submissão de propostas de ações de extensão universitária via SGE.

Referência: Processo nº 23109.011255/2021-28

SEI nº 0237133